

SUBMETER A EXAME QUEM JÁ PRESTOU INÚMERAS PROVAS

APROVEITA A QUEM?

Maria Amélia Clemente Campos (professora aposentada)

Para se ter bem a noção do emaranhado legislativo – só o mais recente -, que envolve a carreira de um professor, deixo ficar, no final do artigo, **uma lista**, extraída do **site** do Ministério da Educação (2010-06-23), e ainda referência ao **Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro**, que procede à alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (abreviadamente designado por Estatuto da Carreira Docente), de acordo com as orientações de política educativa consagradas no Programa do XIX Governo Constitucional.

Porque esta matéria não é fácil, mesmo para os que estão na profissão, algumas escolas, como a Escola Secundária de José Régio, em Vila do Conde (<http://asleisdaregio.blogs.sapo.pt/2060.html>), dão-se ao trabalho de publicar uma versão compactada do Estatuto da Carreira Docente e respectivas revisões e revogações. Nomeadamente, nos aspectos que se prendem com a organização da componente lectiva e o exercício de outras funções pedagógicas, horários, faltas, licenças, férias, regime disciplinar, etc.etc.

Concentro-me, agora, especialmente, no Artigo 42º, que se reporta à avaliação sistematizada dos professores (contrariamente ao que se apregoa de que os professores não são avaliados, quando sempre tiverem quer cumprir vários ciclos de avaliação e formação complementar). Lida a informação que segue, questiona-se a justeza e a pertinência se submeter professores profissionalizados de serem submetidos a um exame. Entenda-se que um professor profissionalizado é aquele que reuniu todas as condições de ingresso e de concurso público, tendo passado por um período probatório e cumprido vários ciclos de avaliação. Mas até os professores contratados estão sujeitos a avaliação.

A“

Artigo 42.º

[...]

1 —.

2 — A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões:

a) Científica e pedagógica;

b) (Revogada.)

c).

d) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

3 — Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente, devendo

o processo de avaliação do desempenho ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

4 — Os docentes integrados na carreira são sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efectivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.

5 —

6 — A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo realiza -se no final do período de vigência do respectivo contrato e antes da eventual renovação da sua

colocação, desde que tenham prestado serviço docente efectivo durante, pelo menos, 180 dias.

7 —

8 — A avaliação tem uma natureza interna e externa.

9 — A avaliação interna é efectuada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada do docente e realizada em todos os escalões.

10 — A avaliação externa centra -se na dimensão científica e pedagógica e realiza -se através da observação de aulas por avaliadores externos, sendo obrigatória nas seguintes situações:

a) Docentes em período probatório;

b) Docentes integrados no 2.º e 4.º escalões da carreira docente;

c) Para atribuição da menção de *Excelente*, em qualquer escalão;

d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de *Insuficiente*.

B Artigo 43.º

[...]

1 —

a) O presidente do conselho geral;

b) O director;

c) O conselho pedagógico;

d) A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico;

e) Os avaliadores externos e internos;

f) Os avaliados.

2 — (*Revogado.*)

3 — (*Revogado.*)

4 — (*Revogado.*)

5 — A composição da secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico, bem como as competências dos intervenientes mencionados no n.º 1, são definidas nos termos do n.º 4 do artigo 40.º

6 — 7 — (*Revogado.*)

C Artigo 45.º

Elementos de referência da avaliação

1 — As dimensões da avaliação referidas nas alíneas a),

c) e d) do n.º 2 do artigo 42.º são apreciadas tendo em consideração os seguintes elementos de referência da avaliação:

a) Os objectivos e as metas fixadas no projecto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;

D «Artigo 45.º -A

Procedimento especial de avaliação

1 — Aos docentes posicionados em certos escalões da carreira ou os que exerçam funções específicas conforme referido em decreto regulamentar, podem ser sujeitos ao regime especial de avaliação nele definido.»

E EMARANHADO LEGISLATIVO QUE PRECEDEU AS ATERAÇÕES ACIMA INDICADAS:

- Decreto-Lei n.º 75/2010

Procede à décima alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril [+]

- 2009-11-18 **Declaração de Rectificação n.º 84/2009**

Rectifica o Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, do Ministério da Educação, que procede à nona alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009. [+]

- 2009-10-06 **Decreto Regulamentar n.º 27/2009**

Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, que estabelece o regime da prova de avaliação de conhecimentos e competências prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. [+]

- 2009-09-30 **Decreto-Lei n.º 270/2009**

Procede à nona alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho [+]

- 2009-09-28 **Despacho n.º 21666/2009**

Define as regras da realização do período probatório previsto no Estatuto da Carreira Docente [+]

- 2009-09-04 **Declaração de Rectificação n.º 2223/2009**

Rectifica o despacho n.º 19255/2009, de 6 de Agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009. [+]

- 2009-08-25 **Portaria n.º 966/2009**

Altera a Portaria n.º 343/2008, de 30 de Abril, que fixa as funções ou cargos a identificar como de natureza técnico-pedagógica. [+]

- 2009-08-20 **Despacho n.º 19255/2009**

Define os requisitos formais do trabalho a anexar ao requerimento de realização da prova pública para admissão a concurso de acesso para lugares da categoria de professor titular. [+]

-
- 2009-08-03 [Portaria n.º 841/2009](#)

Estabelece as regras para que os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário providos em lugar de quadro que exerçam funções docentes em estabelecimento de educação ou de ensino públicos, na dependência do Ministério da Educação, possam beneficiar de equiparação a bolseiro. [+]

- 2009-06-08 [Despacho n.º 13399/2009](#)

Mobilidade de pessoal docente [+]

- 2009-03-26 [Despacho n.º 8463/2009](#)

Concessão de licença sabática para o ano escolar de 2009-2010. [+]

- 2009-02-02 [Despacho n.º 4196-A/2009](#)

Regulamenta a abertura de procedimento de mobilidade por transferência destinado a professores titulares [+]

- 2008-06-11 [Despacho n.º 15 941/2008](#)

Fixa para o ano escolar de 2008-2009 a quota máxima de 130 para a concessão da licença sabática [+]

- 2008-05-29 [Despacho n.º 14 939/2008](#)

Regras e procedimentos a observar no destacamento e requisição de docentes no ano escolar de 2008-2009. Revoga o despacho n.º 8641/2006, de 18 de Abril [+]

- 2008-05-05 [Portaria n.º 350/2008](#)

Fixa as condições de atribuição de licença sabática aos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico secundário. Revoga o Despacho Normativo n.º 31/98, de 17 de Abril [+]

- 2008-04-30 [Portaria n.º 345/2008](#)

Estabelece as condições em que podem ser concedidas dispensas para formação ao pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário [+]

- 2008-04-30 **Portaria n.º 344/2008**

Regulamenta o processo de reconhecimento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor e dos próprios graus académicos obtidos por docentes profissionalizados, integrados na carreira, em domínio directamente relacionado com a área científica que leccionem ou em Ciências da Educação [+]

- 2008-04-30 **Portaria n.º 343/2008**

Fixa as funções ou cargos a identificar como de natureza técnico-pedagógica [+]

- 2008-01-21 **Decreto Regulamentar n.º 3/2008**

Estabelece o regime da prova de avaliação de conhecimentos e competências prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário [+]

- 2007-05-22 **Decreto-Lei n.º 200/2007**

Estabelece o regime do primeiro concurso de acesso para lugares da categoria de professor titular [+]

- 2007-01-19 **Decreto-Lei n.º 15/2007**

Sétima alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário [+]